

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Processo nº 7110.2026/0000178-0

Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao [Edital de Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026](#), conforme dados acima mencionados, formulado por Kovr Seguradora S.A., em e-mail encaminhado no dia 07 de julho de 2026, às 08:51.

"Prezados,

Kovr Seguradora S.A., vem por meio deste demonstrar interesse em participar do presente certame, para isso, solicita, por gentileza, resposta aos questionamentos abaixo:

- 1. FAVOR informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.*
- 2. O Órgão é isento de IOF?*
- 3. Solicitamos o envio do questionário de D&O preenchido, para análise do risco.*
- 4. Tendo em vista que o edital e Termo de Referência não informa as exclusões aplicáveis, solicitamos a confirmação que serão permitidas as exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O aprovado na SUSEP pela Seguradora;*
- 5. Sobre os processos que tiveram envolvimento de Administradores, diretores e executivos com resposta positiva no questionário, favor enviar: - relatório atualizado, contendo: objeto da ação, autor, valor da causa, status atualizado e custo estimado já gasto com despesas de Defesa das pessoas físicas. Tendo em vista que a apólice visa garantir a reparação a terceiros por atos de gestão dos segurados, é imprescindível conhecer o histórico de reclamações e indenizações envolvendo os segurados.*
- 6. A Cobertura 20 para Multas e Penalidades Administrativas listada nas coberturas do Termo de Referência não informa o percentual correspondente do limite contratado. Informamos que não é usual um sublimite acima de 20% e pode haver impacto nos prêmios, na concorrência e até no sucesso do pregão. O órgão está ciente desse impacto?*
- 7. Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, Atos Lesivos são de caráter doloso e excluídos de qualquer*

cobertura securitária. Visando a participação de seguradoras no certame, solicitamos a confirmação de que as seguradoras poderão utilizar a seguinte cláusula particular, devendo em casos de reclamações fundamentada em atos lesivos, reembolsar os segurados ao final do processo, quando inocentado em decisão final.

“CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA – COM REEMBOLSO DE DESPESAS DE DEFESA

A Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a Reclamações contra Segurado resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

- i. atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido expressamente aplicadas na Reclamação em questão;*
- ii. pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou funcionário de órgão governamental, Forças Armadas, ou empresa com participação do governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Sociedade ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados;*
- iii. doações políticas no Brasil ou no exterior;*
- iv. atos ilícitos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”) e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações”), conforme aplicável; Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) ou Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), conforme venham a ser alteradas.*

2. Esta exclusão de Cobertura não se aplicará se o Segurado tiver sua responsabilidade pelos Atos Danosos relativos à cláusula 1.1 itens (i) a (v), desta Condição Particular integralmente afastada por decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível.

3. Enquanto persistir esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2, desta Condição Particular, a Apólice não responderá por quaisquer Perdas Indenizáveis, ainda que a título de antecipação, deixando de se aplicar o estabelecido na cláusula 7.1.4 das Condições Gerais da Apólice.

4. Caso seja afastada esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2 desta Condição Particular, a Seguradora reembolsará ao Segurado as Despesas de Defesa comprovadamente incorridas em consequência da Reclamação, observados todos os termos e condições da Apólice aplicáveis a Despesas de Defesa.”

Obrigada.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 02

Prezados(as),

Em resposta ao pedido de esclarecimento, seguem as informações pertinentes:

“1. Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.”

Resposta: Não há retenção tributária incidente sobre o pagamento do prêmio da apólice, por não se tratar de hipótese de retenção obrigatória na fonte aplicável à presente objeto. Caso sobrevenha obrigação legal específica aplicável à espécie, a SPDA observará a legislação vigente.

“2. O Órgão é isento de IOF?”

Resposta: Reitera-se a informação prestado no [Pedido de Esclarecimento nº 01](#), disponível no Portal Compras.gov.br ([link](#)) e no sítio eletrônico da SPDA ([link](#)).

“3. Solicitamos o envio do questionário de D&O preenchido, para análise do risco”

Resposta: Em respeito ao princípio da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, as informações necessárias à avaliação do risco constam do

Edital, de seus anexos e dos presentes esclarecimentos, divulgados de forma uniforme a todos os interessados, razão pela qual não serão preenchidos questionários específicos elaborados por cada seguradora.

Eventuais dúvidas acerca das informações constantes do Edital, de seus anexos ou dos presentes esclarecimentos poderão ser objeto de novo pedido de esclarecimento, sendo a respectiva resposta igualmente divulgada a todos os interessados.

“4. Tendo em vista que o edital e Termo de Referência não informa as exclusões aplicáveis, solicitamos a confirmação que serão permitidas as exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O aprovado na SUSEP pela Seguradora; ”

Resposta: Reitera-se o entendimento já consignado na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 ([link](#)) acerca da matéria. Conforme esclarecido, o modelo adotado no Edital não consiste na previsão de um rol exaustivo de cláusulas de exclusão, mas na definição das coberturas e extensões mínimas obrigatórias, disciplinando, ainda, a compatibilidade entre as condições gerais da seguradora e as exigências do Edital.

Nesse contexto, admitem-se as exclusões constantes das condições gerais e especiais do produto D&O registrado na SUSEP, desde que compatíveis com o Edital e seus anexos e que não afastem nem restrinjam as coberturas mínimas obrigatórias previstas no item 1.2.2 do Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e do Termo de Referência.

“5. Sobre os processos que tiveram envolvimento de Administradores, diretores e executivos com resposta positiva no questionário, favor enviar: - relatório atualizado, contendo: objeto da ação, autor, valor da causa, status atualizado e custo estimado já gasto com despesas de Defesa das pessoas físicas. Tendo em vista que a apólice visa garantir a reparação a terceiros por atos de gestão dos segurados, é imprescindível conhecer o histórico de reclamações e indenizações envolvendo os segurados. ”

Resposta: Conforme esclarecido no [Pedido de Esclarecimento n.º 01](#), no âmbito das apólices de Seguro D&O mantidas pela SPDA desde o início da contratação dessa modalidade, em 23/08/2018, até a presente data, não houve comunicação de sinistro à seguradora, nem registro de reclamações, notificações de circunstância ou avisos de sinistro relacionados às referidas apólices. Do mesmo modo, até o presente momento,

não há conhecimento, pela SPDA, de fato que deva ser comunicado à seguradora para fins de subscrição do risco.

Ademais, a declaração formal de histórico de sinistralidade prevista no item 12.1 do Termo de Referência será apresentada na fase de contratação, na forma estabelecida no Edital.

No tocante às informações solicitadas acerca de processos envolvendo administradores, diretores e executivos, a SPDA disponibiliza aos licitantes as informações constantes do Edital, de seus anexos e dos esclarecimentos regularmente divulgados a todos os interessados, não sendo elaborado relatório específico para fins de subscrição do risco.

Adicionalmente, as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas Notas Explicativas, de acesso público, contêm informações acerca das contingências registradas contabilmente, inclusive quanto ao valor global das contingências, e podem ser consultadas pelos interessados nos seguintes endereços:

Relatório de Administração SPDA:
https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/spda/demonstracoes_contabeis_completas_-dcc-_11697171000138_01-01-2025_31-12-2025

Demonstrações contábeis:
https://prefeitura.sp.gov.br/web/spda/w/auditorias_periodos_anteriores

“6. A Cobertura 20 para Multas e Penalidades Administrativas listada nas coberturas do Termo de Referência não informa o percentual correspondente do limite contratado. Informamos que não é usual um sublimite acima de 20% e pode haver impacto nos prêmios, na concorrência e até no sucesso do pregão. O órgão está ciente desse impacto?”

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no [Pedido de Esclarecimento nº 01](#).

Conforme esclarecido, o Edital não estabeleceu percentual ou valor mínimo de sublimite para a cobertura de Multas e Penalidades Administrativas. Assim, compete à licitante definir, de acordo com sua política de subscrição, o sublimite que entender adequado, sendo admitida, inclusive, a estrutura proposta de sublimite correspondente a 10% do LMI, desde que observadas as coberturas exigidas no Termo de Referência, bem como os limites e demais condições estabelecidas no Edital.

“7. Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, Atos Lesivos são de caráter doloso e excluídos de qualquer cobertura securitária. Visando a participação de seguradoras no certame, solicitamos a confirmação de que as seguradoras poderão utilizar a seguinte cláusula particular, devendo em casos de reclamações fundamentada em atos lesivos, reembolsar os segurados ao final do processo, quando inocentado em decisão final.

(...)”

Resposta: Reitera-se o esclarecimento prestado no [Pedido de Esclarecimento n.º 01](#) quanto à inexistência de contratação de cobertura para atos ilícitos dolosos.

As condições gerais, especiais e eventuais cláusulas particulares do produto D&O ofertado poderão ser apresentadas juntamente com a proposta, oportunidade em que será verificada sua compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual.

Essa análise compreenderá, entre outros aspectos, a compatibilidade das cláusulas propostas com as coberturas obrigatórias previstas no item 1.2.2 do Termo de Referência, especialmente aquelas constantes do Quadro de Coberturas e Extensões Exigidas referentes aos Custos de Defesa e aos Custos de Defesa Emergenciais (Retroativos), bem como com os Limites Máximos de Defesa (LMD) estabelecidos no Edital.

Por fim, observa-se que os pedidos de esclarecimento se destinam à interpretação e ao esclarecimento das disposições do instrumento convocatório, não constituindo meio adequado para aprovação prévia de cláusulas contratuais específicas propostas por licitantes.

Mantemo-nos à disposição para novos pedidos de esclarecimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2026

Equipe de Contratos e Governança Corporativa